



Universidade Federal do Ceará
Centro de Ciências
Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos

EDITAL 02/2022 - Processo Seletivo para o curso de Mestrado em Modelagem e Métodos Quantitativos

O Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ) da Universidade Federal do Ceará (UFC) divulga a análise dos recursos das Notas H, C e P:

102889 - ÁLESSON ROCHA SILVA

Recurso 1: Constatamos que foi anexado comprovante de monitoria na disciplina de Estatística Aplicada à Economia II, mas que totalizam no máximo 20 meses, pois o primeiro período é de 07/03/2016 até 31/12/2016, enquanto o segundo período é de 13/03/2017 até 31/12/2017. Esta experiência é contabilizada no item 4 deste edital e o candidato atingiu a pontuação máxima deste item.

Resultado: Indeferido

Recurso 2: Tendo em vista que há um comprovante anexado no SIGAA de uma participação de projeto de pesquisa como voluntário pelo período de 16 meses, equivalente a uma soma de 1,6 ponto na nota C, totalizando 7,10 pontos.

Resultado: Deferido

103065 - CASSIO ROGÉRIO ARAÚJO DE ALENCAR

O candidato alega que o período de estágio supervisionado nos ensinos fundamental e médio, que constam em seu histórico. Vale destacar que essas disciplinas são obrigatórias para formação no curso de graduação em licenciatura. Ademais, a realização de estágio supervisionado na graduação não garante que o estagiário seja o docente responsável pela disciplina ministrada. Assim, diante do exposto, o candidato não terá contabilizado como experiência de docência nos ensinos fundamental e médio esse período de estágio supervisionado.

Resultado: Indeferido

102984 - FRANCISCO MATHEUS BRAGA ALVES PINTO

As disciplinas "FÍSICA EXPERIMENTAL PARA ENGENHARIA", "EQUAÇÕES DIFERENCIAIS APLICADAS ÀS ENG. ENERGIA E MEIO AMBIENTE", "PRINCÍPIOS DE CONVERSÃO ELETROMECÂNICA" e "PRINCÍPIOS DE ELETRICIDADE E MAGNETISMO" requerem como pré-requisitos parte dos conteúdos descritos neste edital. Contudo, o foco do conteúdo a ser lecionado em tais disciplinas não englobam parte dos conteúdos descritos no edital. Assim, o referido candidato não teria o acréscimo de 10% em sua Nota H.

Resultado: Indeferido

103020 - IURI BASTOS BARRETO PAIVA

Não constatamos as 5 disciplinas englobando os conteúdos requeridos no edital como também não há, pelo menos, 2 (duas) disciplinas da área de matemática. Assim, o referido candidato teria Nota H igual a 0.

Resultado: Indeferido

103018 - JOAQUIM LIBERATO MATOS NETO

O referido candidato solicita o acréscimo de 10% em sua Nota H. No formulário de inscrição, foram informadas duas graduações, sendo a primeira em administração e a segunda em matemática. O histórico referente à graduação em administração foi emitido pela instituição, enquanto que o histórico referente à graduação de matemática não foi emitido pela instituição, isto é, não sendo considerado oficial. Assim, contabilizamos as disciplinas presentes no histórico oficial, que constam 6 (seis) disciplinas que englobam os conteúdos do edital: ESTATÍSTICA APLICADA A NEGÓCIOS I, CÁLCULO E GEOMETRIA ANÁLITICA I, ÁLGEBRA LINEAR, COMPUTAÇÃO APLICADA, CÁLCULO E GEOMETRIA ANÁLITICA II E ESTATÍSTICA APLICADA A NEGÓCIOS I. Assim, o referido candidato não terá o acréscimo de 10% em sua Nota H.

Resultado: Indeferido



Universidade Federal do Ceará
Centro de Ciências
Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos

102893 - JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Recurso 1: Constatamos que foi anexado comprovante de publicação com capítulo de livro, pois o mesmo consta ISBN e não ISSN que é um código de referência para periódicos. Como não está contemplado neste edital esse tipo de publicação, essa publicação não será contabilizada. Constatamos também que foram anexados dois comprovantes de publicação de resumo estendido e uma carta de aceite de publicação de um terceiro resumo estendido em um evento a ser realizado neste ano de 2022. Assim, decidimos por contabilizar esse terceiro resumo estendido, totalizando 0,9 ponto no item de publicações.

Resultado: Deferido

Recurso 2: Constatamos que foi anexado um comprovante de bolsista pela Universidade Aberta do Brasil pelo período de 18 meses, que foi classificado no item de outros tipos de bolsa, totalizando 0,36. Assim, a Nota C deste candidato será de 2,76 pontos.

Resultado: Deferido

102981 - LAURO JOSÉ SILVA DO RÊGO

No edital há um limite de 1,5 ponto para o item 4, que engloba esse item 4.3 que o candidato contesta. Tendo em vista o limite de pontuação imposto pelo edital, não é possível atribuir pontuação superior ao previsto, mesmo com a apresentação de documentação comprobatória.

Resultado: Indeferido

102749 - MARCOS ANDRÉ QUEIROZ MACHADO

Recurso 1: O candidato anexou os comprovantes de bolsa PIBIC que totalizam 26 meses, sendo o primeiro período de 13/08/2018 até 31/07/2019 e o segundo período de 01/08/2019 até 30/09/2020. De acordo com a tabela deste edital, o candidato atingiu a pontuação máxima neste item de participação em projeto de pesquisa, totalizando 4,0 pontos.

Resultado: Deferido

Recurso 2: Constatamos que foram anexados 3(três) comprovantes de experiência docente no ensino fundamental, médio ou técnico. Cada comprovante se refere a um mês de atividade, então o candidato terá contabilizado 0,15 ponto neste item. Assim, o candidato terá Nota C igual a 4,15 pontos.

Resultado: Deferido

103066 - PAULO RÉGIS CAVALCANTI OLIVEIRA

Recurso 1: Constatamos que não foram anexadas as respectivas comprovações referentes à experiência em projeto de pesquisa do candidato no momento da inscrição no SIGAA, sendo enviadas somente no momento do recurso. De acordo com o item 2.3 do edital, não é permitida a juntada de documentação após o término do período de inscrição. Assim, não havendo comprovantes desta experiência anexada no momento da inscrição, o candidato não teria pontuação no item solicitado.

Resultado: Indeferido

Recurso 2: O candidato alega ter sido prejudicado pela redação do edital, porém o erro de digitação indicado foi apenas na referência a um outro dispositivo, estando ainda clara a necessidade de anexar as documentações comprobatórias. Tendo em vista que o candidato não anexou as respectivas comprovações no momento da inscrição no SIGAA, mas tão somente no e-mail de interposição de recursos, forçoso concluir que não houve desarrazoabilidade no ato que definiu a pontuação da avaliação curricular. Portanto, diante da impossibilidade de se atribuir pontuação para itens sem a devida comprovação documental no momento correto e pelos meios previstos em edital, deliberou-se por manter a nota de avaliação curricular divulgada inicialmente e indeferir o recurso interposto

Resultado: Indeferido



Universidade Federal do Ceará
Centro de Ciências
Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos

Fortaleza, 22 de julho de 2022.